



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 1441 / 2014

Cód. Verificador: IP1Q
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data / Hora: 17/03/2014 17:55
Assunto: Projeto Indicativo 48/14
Subassunto: Encaminha



000000000000000030885

OP/AND 27/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 144/2014
DATA: 17/03/2014
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e dos demais Edis;

O Vereador que firma o presente vêm pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº.....48..../2014

**INDICA O PODER EXECUTIVO PARA
CRIAR O SERVIÇO DE COLETA DE
ENTULHOS.**

Art. 1º O Poder Público municipal fica indicado para criar o serviço de coleta de entulhos provenientes das atividades de reformas e construções das residências.

Art. 2º O Poder Público estabelecerá dias de coleta para cada bairro.

Art. 3º Os entulhos deverão ser recolhidos na calçada. Daí, a necessidade da coleta ter dias programados.

Art. 4º O Poder Público não tolerará qualquer entulho nas calçadas fora do dia da coleta. Isso caracterizará uma infração cuja penalidade será estabelecida pela administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de março de 2014



Folhas Nº 03
Antonio Boy
Assinatura

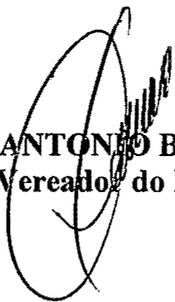
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, há um crescente número de construções e reformas em imóveis residências e comerciais em nosso município. Por outro lado, não há um serviço público que possa fazer o recolhimento dos entulhos produzidos nas obras.

Normalmente, paga-se pelo serviço de carroceiros locais, mas estes lançam os entulhos em locais não apropriados os entulhos são deixados nas calçadas pelos moradores por muito tempo criando dificuldades para os pedestres. Assim, é necessário um serviço público para o recolhimento dos entulhos até porque o poder público sabe qual o destino exato para os entulhos não permitindo que os mesmos sejam lançados em terrenos públicos e áreas verdes.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de março de 2014


ANTONIO BOY
Vereador do PSB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1441/2014 Cód. Verificador: IP1Q

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

CPF/CNPJ: 719.746.107-30

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 17/03/2014 17:55

Folhas N° 01
[Assinatura]
Assinatura

Observação:

Projeto Indicativo nº 48/2014 - Indica o Poder Executivo para criar o serviço de coleta de entulhos.

Recebido

LARISSA DA SILVA LEITE
Funcionário(a)

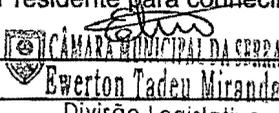


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

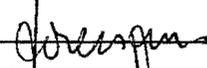
Processo: 1441/2014
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 05
Assinatura
Assinatura

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	18/03/2014 - 10:00:12
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	18/03/2014 - 10:00:12
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

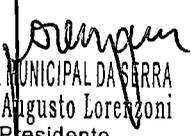


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 06
Assinatura
Assinatura

Origem:

Usuário: MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI Data/Hora: 18/03/2014 - 11:11:36 Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER Ass: _____	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
--	--

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO Data/Hora: 18/03/2014 - 11:11:36 Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 1441/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 48/2014

Requerente: Vereador Antonio Fernandes de Aquino

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação do Serviço de Coleta de Entulhos.

Parecer nº: 105/2014

Ementa: Projeto Indicativo 48/2014 – dispõe sobre a criação do Serviço de Coleta de Entulhos – Constitucionalidade – Interesse Público – Recomendação.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antonio Fernandes de Aquino, que dispõe sobre “A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHOS”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04) e, Comprovante de Tramitação (fls. 05-06).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso em questão entendemos que resta satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a Criação do Serviço de Coleta de Entulhos" e, por isso mesmo, abarcam as disposições explicitadas no inciso "V" do Art 143. Vejamos o citado Artigo "*ipsis litteris*":

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFEI).

Ainda, há que se destacar que, mesmo em se tratando o objeto da Minuta de Lei do Projeto Indicativo, da criação do Serviço de Coleta de Entulhos no âmbito do município da Serra, a matéria abarcada, se enquadra nos temas passíveis de regulamentação pelo Município da Serra. Isto porque, a CRFB (Constituição Federal) em seu Art. 196, a Carta Maior Capixaba, nos incisos "I" e "II" do Art. 28, e a LOM (Lei Orgânica Municipal) em seus incisos "I" e "II" do seu Art. 30, asseguram a competência da municipalidade para "*legislar acerca de assuntos de interesse local*".

Desse modo, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria resta fundamentada e, portanto, resta por comprovado a sua "**Constitucionalidade**".

Já no quesito da averiguação do "**interesse público**" na edição da medida, entendemos que também resta por configurado no Projeto Indicativo em referência, a mesma sorte. Pois, como explicitado na Justificativa (fls. 03), do eminente vereador "*Boy do INSS*", a proposição contida na Minuta do Projeto de Lei venha a suprir lacuna da administração pública municipal que não dispõe de serviço especializado de coleta de entulhos na cidade da Serra.

Desse modo, reiteramos que resta por comprovada à importância da medida como de "**Interesse Público**" para a municipalidade.

Portanto, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere a legislação em âmbito estadual e federal opinamos pelo seu prosseguimento da forma como se encontra.

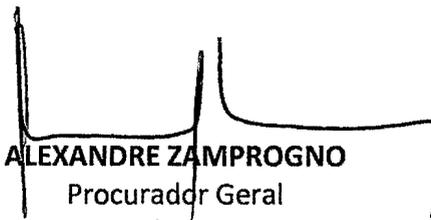




**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

É o que temos a dizer.

Serra/ES, 19 de março de 2014.



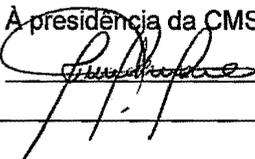
ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 26/03/2014 - 17:38:44
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 04 (quatro) laudas.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 26/03/2014 - 17:38:44
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 28/03/2014 - 14:57:40
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda

Destino: Divisão Legislativa

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 28/03/2014 - 14:57:40

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



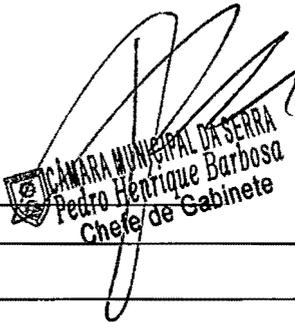
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 22/04/2014 - 09:36:42
Observação: Encaminhando para correção.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.07.14 - GABINETE 12
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 22/04/2014 - 09:36:42

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANDRESSA SILVA MEZETTI DIAS SANTOS
Repartição: 01.001.07.14 - GABINETE 12
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 23/04/2014 - 12:10:03
Observação: Após correção, encaminhado para devidas providências.

Ass: _____

p/dfmias
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 23/04/2014 - 12:10:03

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



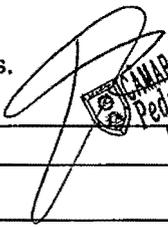
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:07:03
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:07:03

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 1441 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 48 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Boy do INSS, no qual Indica o Poder Executivo para criar o serviço de coleta de entulhos.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 04 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

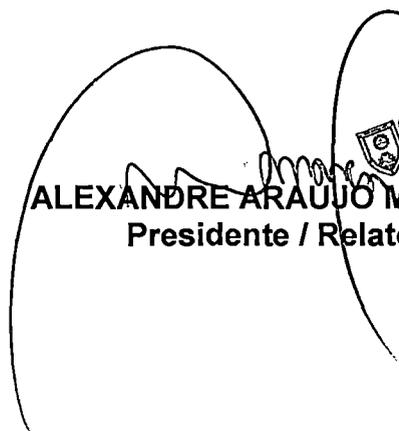
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2014.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

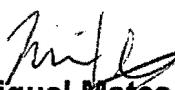

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **48 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 02 de Maio de 2014.


Miguel Matés Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 1441 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 48 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Boy do INSS, no qual Indica o Poder Executivo para criar o serviço de coleta de entulhos.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 04 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2014.

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **48 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 02 de Maio de 2014.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro